

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL SOB O ENFOQUE ECONÔMICO

¹FAGUNDES, G.G; ²CAMACHO, M.G

¹Acadêmico de Graduação em Direito

² Orientador, Mestre em Justiça e Exclusão Social, na linha de pesquisa Função Política do Direito, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Advogado e professor das Faculdades Integradas de Ourinhos, lecionando Metodologia do Trabalho Científico, Linguagem Jurídica e Direito Civil VI e VII. Graduado em Direito (2013) pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Recebeu o Prêmio "Clóvis Beviláqua"

Unifio - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos

INTRODUÇÃO

A insuficiência de auxílio econômico no Brasil está se tornando cada vez mais severa, naturalizando no pensamento do corpo social que é comum um país onde uns tem uma mesa abastada e outros que definham de fome nas ruas. Essa situação se tornou tão habitual que essas pessoas em situação miséria acabaram se mesclando as paisagens urbanas brasileiras.

Após essa sucinta delimitação do tema a seguinte problemática é levantada: O Brasil mostrando sua insuficiência na tutela dos direitos econômicos que são previstos na constituição brasileira, e no pacto de *san José* da Costa Rica ratificado pela União poderia ser reconhecido como um Estado das Coisas Inconstitucional?

O trabalho foi desenvolvido com o intuito de verificar se há possibilidade de constatar o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) sob a luz da sua constatação pela corte colombiana e sua alegação no Brasil na ADPF (Arguição de descumprimento de princípio fundamental) decida no Supremo Tribunal Federal (STF).

METODOLOGIA

A metodologia empregada neste artigo foi indutiva e o tipo de pesquisa realizada foi a exploratória, pois a perspectiva de um Estado de coisas Inconstitucional sob o enfoque de questões econômicas não está sendo discutido e há poucas publicações sobre este assunto. A técnica de pesquisa empregada foi a documental e bibliográfica, realizadas a partir de artigos científicos e documentos postados por órgãos confiáveis.

RESULTADOS

Os resultados obtidos pelo presente trabalho constatou que é concebível a constatação de um Estado de Coisas Inconstitucional sob o enfoque econômico, após a verificação da falha estrutural e generalizada no Brasil em cumprir com o preceito fundamental de sua constituição que é a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

A problemática proposta na introdução do artigo, após a análise do contexto fático, é concebível a possibilidade de um ECI (Estado de Coisas Inconstitucional) sob questões econômicas intimamente ligadas com o valor da dignidade humana, um dos princípios basilares em um Estado democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIEES. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto de San José de Costa Rica, 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 25 de março.2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 DISTRITO FEDERAL. Custodiado, integridade física e moral, [...]. Sistema penitenciário nacional, superlotação carcerária, condições desumanas de custódia, violação massiva de direitos fundamentais, falhas estruturais, estado de coisas inconstitucional, configuração. Presente quadro de violação [...]. Fundo penitenciário nacional, verbas, contingenciamento. Ante a situação [...]. Audiência de custódia, observância obrigatória. Estão obrigados juízes e tribunais, [...]. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 setembro 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LAGE, D. e BRUGGER, A. Estado de Coisas Inconstitucional: legitimidade, utilização e considerações. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/29042>. acesso em: 20 mar. 2021

CARAMURU. P e CORTÉS. G. Não temos mais como fazer auxílio emergencial como no ano passado. ESTADÃO, on-line, agosto, 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/08/24/bolsonaro-nao-temos-mais-como-fazer-auxilio-emergencial-como-no-ano-passado>. Acesso em: 04 out 2021.

CUNHA. Dirley junior. Estado de Coisas Inconstitucional, online, 2015. Disponível em: <https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>, acesso em: 05 out.2021.